



**SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR AMADEUS
FACULDADE AMADEUS – FAMA
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**



LUANA ANGÉLICA DE MENEZES SANTOS

INADIMPLÊNCIA DOS CONTRIBUINTES DO IPTU E A RENÚNCIA DE RECEITA

Aracaju

2018/2

LUANA ANGÉLICA DE MENEZES SANTOS

INADIMPLÊNCIA DOS CONTRIBUINTES DO IPTU E A RENÚNCIA DA RECEITA

Trabalho de conclusão de curso apresentado em cumprimento às exigências do curso de Ciências Contábeis da Sociedade de Ensino Superior Amadeus como requisito para a obtenção de diploma de graduação.
Orientadora: Prof^a. MSc. Cristiane Feitoza Dantas

Aracaju

2018/2

S237i **SANTOS, Luana Angélica de Menezes**

Inadimplência dos contribuintes do IPTU e a renúncia da
receita / Luana Angélica de Menezes Santos. – Aracaju, 2018.

72f.

Orientador: Prof.^a Msc. Cristiane Feitoza Dantas.

TCC (como requisito para obtenção do grau de bacharel em
Ciências Contábeis.) – Faculdade Fama, 2018.

1. Contabilidade 2. IPTU 3. Inadimplência
I – DANTAS, Cristiane Feitoza (orient.) II - Título

CDU: 657 (043.2)



**SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR AMADEUS
FACULDADE AMADEUS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

ATA Nº 05/2018-2

No dia 12 de novembro de 2018, às 21:00h, no Auditório I da Faculdade Amadeus, o(a) aluno(a) Luana Angélica de Menezes Santos apresentou o trabalho de conclusão de curso intitulado Inadimplência dos contribuintes do IPTU e a renúncia de receita, como um dos pré-requisitos para a obtenção do título de bacharel em ciências contábeis e procedeu a defesa oral do mesmo. Em reunião, a banca avaliou a pesquisa elaborada, bem como sua apresentação e questionamentos feitos, atribuindo nota 10,0 (dez), considerando assim o(a) referido(a) discente como aprovada, desde que promova as correções e as alterações ponderadas pela banca e indicadas no trabalho e apontamentos e entregue a versão final do trabalho em meio digital (CD) e em encadernação em capa dura, segundo o modelo padrão da instituição, o qual ficará na biblioteca para consulta pública. Sem mais, para o momento, eu Cristiane Feitoza Dantas, orientadora e secretária da presente banca, lavro e assino juntamente com os demais participantes e o(a) aluno(a), a presente ata.

Aracaju/SE, 12 de novembro de 2018.

Cristiane Feitoza Dantas

Prof.^a. Ma. Cristiane Feitoza Dantas
Orientadora do Curso de Ciências Contábeis

Tábhata Almeida Barros

Prof.^a. Esp. Tábhata Almeida Barros
Examinador

Elaine Oliveira Praes

Prof.^a. Ma. Elaine Oliveira Praes
Coordenadora do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Amadeus

Luana Angélica de Menezes Santos

Luana Angélica de Menezes Santos
Discente

AGRADECIMENTOS

Quatro anos se passaram, conhecimentos foram adquiridos e desafios foram superados, mas sozinha seria impossível contabilizar mais essa vitória em minha vida. Chegou a hora! E só tenho a agradecer. Primeiramente a DEUS todo soberano que se faz presente em minha vida a todo instante me guiando e iluminando minha caminhada.

Aos donos desse sonho, meus pais Luiz e Ana, fontes inesgotáveis de amor incondicional e dedicação, meus espelhos, exemplos de pessoas integras e batalhadoras, minha eterna gratidão. Obrigado por cada conselho, incentivo, educação e por serem os pilares de sustentação que me mantiveram em pé para que não sucumbissem as dificuldades. A vocês eu não só agradeço como dedico todas as minhas conquistas. Amo vocês!

Aos meus irmãos do meu coração Alysson, Beбето, Vinicius e Breno. Obrigado pelo apoio nos momentos que mais precisei. Irmandade prevalece sempre.

Ao meu noivo Anderson, que me acompanhou nessa trajetória com todo amor, apoio, carinho e incentivo. Obrigado por ser amigo e companheiro.

A todos os meus tios e tias, aos primos-irmãos e cunhadas. Em especial a minha amada e saudosa tia Alice (in memoriam), pois seu incentivo e torcida no início de tudo foram primordiais.

As (os) queridas (os) amigas (os) e parceiras (os) do clube da Luluzinha pelos momentos incríveis vividos junto a vocês. Nossa amizade é blindada ao tempo, à distância e que assim se mantenha, concreta, sendo benção na vida de cada um. As amigas que fiz na faculdade Kellen, Mônica, Taiara, Cintia e Ana Cristina, foram fantásticos dias de estudos, tensões e muitas alegrias. Foi maravilhoso conviver esses anos com vocês. Não sumam meninas!

Aos mestres que nos ensinaram o saber para uma vida cheia de conquistas. Enfim, o meu muito obrigado a todos aqueles que direto ou indiretamente contribuíram para a realização desse sonho. Tudo se torna possível quando se tem fé inabalável.

LISTA DE ABREVIATURAS

CF – CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CPF–CADASTRO PESSOA FISICA

CNPJ–CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CTN – CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

ITR–IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

IPTU – IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO

ICMS–IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇO

LRF – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

TCE–TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Competência de cada ente da federação.....	04
Quadro 2 - Detalha a arrecadação prevista e arrecadada com IPTU	16

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Detalha a receita arrecadada com IPTU em 2013.....	18
Figura 2 – Detalha a receita prevista com IPTU em 2013	18
Figura 3 – Detalha a receita arrecadada com IPTU em 2014.....	19
Figura 4 – Detalha a receita prevista com IPTU em 2014	19
Figura 5 – Detalha a receita arrecadada com IPTU em 2015.....	20
Figura 6 – Detalha a receita prevista com IPTU em 2015	20
Figura 7 – Detalha a receita arrecadada com IPTU em 2016.....	21
Figura 8 – Detalha a receita prevista com IPTU em 2016	21

RESUMO

A Lei de Responsabilidade Fiscal impõe para aqueles que exercem função pública, dentre outras, melhor administração nas arrecadações dos impostos. Destaca-se a importância no que se refere às finanças públicas que têm relevância e interesse socioeconômico. O presente instrumento de pesquisa tem como objetivo analisar a renúncia de receita do IPTU por parte do gestor de um município do Estado de Sergipe. As bases teóricas foram a contabilidade tributária, o imposto predial territorial urbano, a dívida ativa, a renúncia de receita e a Lei de Responsabilidade Fiscal. A pesquisa classifica-se como exploratória, quanto aos procedimentos técnicos caracterizou-se como bibliográfica bem como documental e estudo de caso. Os resultados obtidos apontam que a renúncia de receita no município estudado foram consideradas na estimativa de receitas da lei orçamentária, logo, o levantamento dos dados relacionados à arrecadação de receitas oriundas do IPTU, nos períodos de 2013 a 2016, mostraram uma queda significativa devido à inadimplências por parte dos contribuintes, ausência de atualização da planta genérica de valores dos imóveis cadastrados que é a base para cálculo do referido imposto, falta de uma rigorosa cobrança da obrigação, recadastramento imobiliário, sistema mais informatizado, controle da arrecadação como também dos descontos concedidos, gerando prejuízo para os cofres públicos. Desta forma, este estudo colabora para o planejamento das políticas governamentais, que vise melhorias no recolhimento tributário fomentando serviços que trarão benfeitorias para população.

Palavras-chave: IPTU; Inadimplência; Renúncia de receita.

ABSTRACT

The Law of Fiscal Responsibility imposes for those who exercise public function, among others, better administration in the collection of taxes. It is important to emphasize the importance of public finances that are relevant and of socio-economic interest. This research instrument aims to analyze the IPTU revenue waiver by the manager of a municipality in the State of Sergipe. The theoretical bases were the tax accounting, the urban land tax, the active debt, the renunciation of revenue and the Fiscal Responsibility Law. The research is classified as exploratory, as far as technical procedures were characterized as bibliographical as well as documentary and case study. The obtained results indicate that the renunciation of revenue in the municipality studied was considered in the estimation of revenues of the budget law, so the collection of data related to the collection of revenues from the IPTU, from 2013 to 2016, showed a significant drop due to the defaults by taxpayers, lack of updating of the generic plan of registered real estate values, which is the basis for calculation of said tax, lack of a rigorous collection of the obligation, real estate re-registration, more computerized system, collection control as well as discounts granted, causing damage to the public coffers. In this way, this study contributes to the planning of government policies, aimed at improving tax collection by promoting services that will bring improvements to the population.

Keywords: IPTU; Inadimplência; Waiver of revenue.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	1
2. REFERENCIAL TEÓRICO.....	3
2.1 Contabilidade Tributária.....	3
2.2 Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU).....	5
2.3 Dívida Ativa.....	7
2.4 Renúncia da receita.....	8
2.5 Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).....	10
3. METODOLOGIA.....	13
4. DISCUSSÃO DOS DADOS.....	15
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	23
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	25
APÊNDICE A - Roteiro de entrevista	27
ANEXO A- Ofício Circular enviado aos Prefeitos municipais.....	28
ANEXO B- Planta de valores genéricos elaborada em outubro de 2018 para embasamento do projeto de lei que será enviado ao legislativo	29

1. INTRODUÇÃO

Nos dias atuais, é notório que um dos problemas mais comuns enfrentados pelos gestores é a dificuldade na geração de receita tributária oriundas de impostos, a exemplo do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), de competência dos municípios que incide sobre os imóveis localizados na zona urbana, calculado de acordo com o valor venal da propriedade, aplicando a alíquota determinada pelo código tributário municipal. Muitos governantes deixam de arrecadar uma quantia bastante significativa para os cofres públicos, sendo que após passar o prazo do vencimento da obrigação, os contribuintes inadimplentes são cadastrados no sistema tributário e passam a compor a dívida ativa descrita no orçamento anual da prefeitura.

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), nº 101/2000, o município terá o prazo de cinco anos para negociação da dívida com os contribuintes em débito. O valor deve ser cobrado sem redução e o montante deverá ser usado para melhorias para população sendo definidas de acordo com as prioridades do planejamento da administração municipal como: saúde, educação, esgotamento sanitário e obras (BRASIL, 2000).

Caso o gestor não efetue a cobrança, da obrigação devida e não paga, corre o risco de ser responsabilizado por renúncia de receita configurado no art. 14 da LRF. Nesse caso, compreende-se, que a renúncia pode ser ocasionada pelo fato dos gestores concederem redução, isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo sem que estes fatos sejam baseados por meio de aprovação de leis elaboradas pelo poder executivo municipal e aprovadas pelo poder legislativo. Quando o gestor abre mão de receita leva uma queda de arrecadação e tais atitudes acarretam em prejuízos para a própria população, devendo ser avaliado o impacto orçamentário e financeiro para o exercício de referência tendo como base se está compatível com a Lei orçamentária.

Diante do exposto foi definido o seguinte problema de pesquisa: Por que ocorre Renúncia de Receita do IPTU em um Município do Estado de Sergipe?

O objetivo geral deste estudo é analisar a renúncia de receita do IPTU por parte do gestor de um município do Estado de Sergipe.

Para atingir este objetivo foram elaborados os seguintes objetivos específicos:

- a) Verificar formas de renúncia de receita com IPTU em um município do Estado de Sergipe;
- b) Propor soluções que ajudem a reduzir o índice de inadimplentes do referido imposto;
- c) Verificar uma estimativa de receita com IPTU que o município deixa de arrecadar fazendo a comparação do que é arrecadado e previsto.

O presente trabalho servirá como fonte de informação para os gestores públicos bem como para todo cidadão, viabilizando a compreensão da execução da legalidade de forma aprofundada e transparente; mostrando a necessidade de ter uma visão de responsabilidade maior com a arrecadação municipal, evitando-se que sejam responsabilizados por improbidade administrativa e até mesmo na perda do mandato por ocasião da renúncia de receita.

Será possível analisar se o município realiza as devidas notificações aos contribuintes inadimplentes e se oferecem isenção, redução ou qualquer tipo de vantagem que não estejam regidos e autorizados por meio de lei e se oferecem meios legais para que os contribuintes possam sanar seus débitos motivando geração de recursos que deverão ser revertidos em serviços de melhorias para a qualidade de vida, expondo que o IPTU é de grande valia para o município e a falta de sua arrecadação torna a Prefeitura mais dependente dos repasses do Estado e do Governo federal.

Na vida acadêmica, o referido tema ganha bastante relevância para os estudantes do curso de Ciências Contábeis que poderão se tornar futuros servidores públicos municipais e por ventura sejam apresentados a problemas como estes especificados e possam sugerir soluções aos gestores ajudando a sanar os problemas de arrecadação de IPTU promovendo aumento de arrecadação tributária nas contas públicas, orientando o que estabelece a legislação.

2.0 REFERENCIAL TEÓRICO

O presente referencial teórico aborda os principais pontos e conceitos centrais que deram embasamento para o desenvolvimento do tema, fundamentado a partir de estudos de artigos científicos e livros, dividindo-se em cinco partes, destaca-se na primeira a contabilidade tributária, em seguida aborda-se sobre o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), na sequência há uma análise conceitual da dívida ativa, assim como a renúncia de receita e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

2.1 Contabilidade Tributária

A Contabilidade tributária é a parte responsável pela administração dos tributos e vem ganhando grande importância no mercado por influenciar diversos setores de uma empresa, mais conhecida como área fiscal ou tributária. O profissional da área tributarista faz uma diferença significativa dentro de uma entidade, servindo como uma ferramenta importante para as tomadas de decisões possibilitando informações e controles embasados nas diretrizes e legislações tributárias que se usadas corretamente potencializam e evitam o fracasso no processo organizacional (BARBOZA, 2017).

De acordo com Rezende, Pereira e Alencar (2010), a contabilidade tributária não apenas serve para contabilização de impostos como também para aplicar técnicas e estratégias de planejamentos que preservam o patrimônio da empresa de impactos gerados pela carga tributária, promovendo as melhores escolhas na gestão e fiscalização dos tributos dentro da legalidade.

Contudo, a parte tributária da contabilidade é de grande importância para qualquer organização, pois o profissional contábil é quem acompanha a legislação, avaliando a melhor forma de redução de carga tributária, gerando automaticamente maior lucratividade, mas para que isso aconteça é preciso ter um bom planejamento tributário (FABRETTI, 2009).

Segundo Oliveira et al., (2013), o planejamento tributário estratégico é a forma lícita de reduzir a carga tributária imposta sobre a empresa, que possibilita a análise dos tributos de forma individual, diagnosticando e trabalhando as possíveis situações de melhorias essenciais para que se obtenha resultados positivos.

A Constituição Federal (CF) de 1988 tratou de distribuir competência aos entes federados e à União, para que estes por meio de leis instituassem e descrevassem

os elementos essenciais a apuração dos tributos. Estes são classificados em impostos, taxas e contribuições de melhorias e são administrados pela união, estados e municípios, desta forma, cada ente exerce poder sobre determinado tributo limitado ao poder de tributar pela CF, que organiza o sistema tributário nacional conforme o Quadro 1.

Quadro 1- Detalha a competência de cada ente da federação

União	Estados e Distrito Federal	Municípios
Impostos		
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Propriedade territorial rural ✓ Produtos estrangeiros ✓ Exportação ✓ Renda e proventos de qualquer natureza ✓ Produtos industrializados ✓ Operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários ✓ Grandes fortunas ✓ Outros impostos não previstos na Constituição Federal 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Propriedade e veículos automotores ✓ Transmissão de bens <i>causa mortis</i> e doações ✓ Operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Propriedade territorial urbana ✓ Transmissão de bens <i>inter vivos</i> ✓ Serviços e qualquer natureza, exceto os serviços tributados pelos Estados e Distrito Federal
Outros tributos		
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Contribuições sociais ✓ Contribuições de intervenção no domínio econômico – CIDE ✓ Empréstimos compulsórios ✓ Taxas ✓ Contribuições de melhoria 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Taxas ✓ Contribuições de melhoria 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Taxas ✓ Contribuições de melhoria

Fonte: Resende, Pereira e Alencar (2010, p. 27).

Conclui-se que a área tributária tem como pressuposto não apenas a responsabilidade em controlar, fiscalizar e gerir todos os tributos que integram e incidem sobre a atividade desempenhada pela empresa, assim como proporciona informações e técnicas primordiais que fazem a diferença no resultado positivo de qualquer organização dentro dos parâmetros legais estabelecidos (FABRETTI, 2009).

2.2 Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)

O IPTU é um imposto de competência dos municípios previsto no art. 156 da Constituição Federal de 1988, considerado uma das principais fontes de arrecadação de receitas, é cobrado e recolhido pelas prefeituras de qualquer cidadão que possui propriedade com construção ou não como casa, apartamento ou terreno que esteja dentro do perímetro urbano. Para fins de incidências deste imposto as áreas são definidas como urbana ou rural por meio de lei municipal e devem seguir alguns parâmetros estabelecidos no art. 32 do Código Tributário Nacional (CTN), Lei nº 5.172 de 1966, tendo pelo menos dois dos seguintes requisitos:

- I - Meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II - Abastecimento de água;
- III - Sistema de esgotos sanitários;
- IV - Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- V - Escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Entretanto, existe a possibilidade de alguns contribuintes donos de imóveis localizados no perímetro urbano estar sujeito a pagar o Imposto Territorial Rural (ITR) e não o IPTU, ou seja, se comprovadamente estes imóveis realizar exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial o imposto que incide sobre o mesmo será o ITR, isto é, além da localidade leva-se em consideração também a sua destinação conforme institui o Decreto-Lei nº 57 de 1966.

O critério material ou fato gerador do IPTU é exatamente ser proprietário de um imóvel com construção ou não, titular de domínio útil, ou ser possuidor a qualquer título que estejam dentro da área urbana. Entretanto, o devedor do imposto é aquele que possui *animus domini* ou usucapião e não o locatário, comodatário ou arrendatário. A base de cálculo é feita de acordo com o valor venal presumido pelos municípios por meio de lei, que definem o valor do metro quadrado conforme localização, natureza e nível da construção e com base neste valor é aplicada a alíquota determinada pelo código tributário de cada municipal (BRASIL, 1966).

Fabretti (2009) conceitua o fato gerador da obrigação tributária como a hipótese legal que origina o dever de exigir a respectiva incumbência de pagar os tributos. Bem como considera o contribuinte como a pessoa submetida ao pagamento do fato gerador. A base de cálculo como a totalidade da riqueza

tributária expressa em reais que pode ser definida somente por meio de lei complementar submetida a ter alteração desde que atenda aos princípios da legalidade, anterioridade e da irretroatividade. Já a alíquota é citada como fator aplicado sobre a base de cálculo estabelecendo o valor a ser pago pelo contribuinte. Os referidos conceitos estão contidos nos artigos 114, 115, 121 do Código Tributário Nacional:

Art. 114. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 115. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

[...]

Art. 121. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - Contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - Responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

Outra característica do IPTU é que a alíquota pode ser progressiva em razão do valor venal do imóvel e ter alíquotas diferentes em decorrência da localização do imóvel ou do seu uso. Para isso, é utilizado o Plano Diretor definido no Estatuto da Cidade que serve como instrumento de orientação das políticas de desenvolvimento e ordenamento da expansão urbana dos municípios. Em caso de descumprimento das condições disposta ao incentivo da utilização do terreno e cumprimento da função social, o município poderá aplicar alíquotas no máximo de até 15% progressivas no tempo, ou seja, os valores irão ficando maiores com o passar do tempo e se ao final do prazo estabelecido de cinco anos o proprietário não se adequar, poderá ser desapropriado do imóvel e receberá como indenização títulos da dívida ativa (BRASIL, 2001; SOUTO, 2017).

Os valores cobrados e não pagos pelos contribuintes que após passar o prazo do vencimento da obrigação, os inadimplentes, são cadastrados no sistema tributário e passam a compor a dívida ativa descrita no orçamento anual da prefeitura, ou seja, uma vez executado e não efetuado pagamento, o contribuinte se sujeita a ver o próprio imóvel objeto da dívida ativa ser penhorado, avaliados por leiloeiros oficiais e vendidos para satisfação do débito. Outra problemática é que a maioria dos municípios tem baixa arrecadação devido à falta de atualização e revisão cadastral, logo, muitos proprietários de imóveis de alto escalão efetuam

pagamentos absolutamente distantes do valor verdadeiramente devido ficando em desacordo com a realidade fiscal, trazendo prejuízo ao cofre público (SOUTO, 2017).

2.3 Dívida ativa

É todo crédito não pago dentro do prazo estipulado para pagamento, a inscrição do débito tem por finalidade embasar a formação do título executivo extrajudicial, sendo composto dos acréscimos legais, multas, juros e atualização monetária conforme descreve o Código Tributário Nacional (BRASIL, 1966) que conceitua dívida ativa no art. 201 da seguinte forma:

Art. 201. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Andrade (2006) entende por dívida ativa, um conjunto de débitos tributários ou não, de pessoas físicas ou jurídicas junto à fazenda pública, que quando não efetuado os devidos pagamentos no prazo estabelecido por lei, efetua-se a devida inscrição, constituindo a dívida ativa, após ser verificada sua exigibilidade é extraído a certidão de dívida ativa que servirá como título executivo no qual a fazenda pública utilizará para realizar a execução fiscal. Por sua vez, Tavit (2006) diz que a inscrição da dívida ativa é o registro no órgão competente que tem o direito a receber, após transcurso para pagamento da obrigação tributária, devendo ser apurado o valor a ser pago, sua origem, natureza e fundamento legal. Seguindo este pressuposto, Freitas (2010) discorre que todo município possui órgão e autoridade competente responsável para controlar e notificar os contribuintes devedores. Uma vez constituída a dívida ativa é estipulado o prazo para fazenda pública promover no tempo máximo de 5 anos uma ação fiscal contra o contribuinte.

Os elementos necessários que devem conter no registro da inscrição da dívida ativa definidos de acordo com a portaria nº 75/2012 são:

- I - O nome do devedor, dos corresponsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;
- II - O número de inscrição do devedor no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III - O valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

- IV - A origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;
- V - A indicação se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
- VI - O processo administrativo ou outro expediente em que tenha sido apurado o débito;
- VII - A comprovação da notificação para pagamento, nos casos em que exigida;
- VIII - O demonstrativo de débito atualizado e individualizado para cada devedor.

Entende-se, portanto que Dívida Ativa é uma medida de solucionar o problema das inadimplências que nasce em decorrência do fato gerador da obrigação tributária por parte dos contribuintes que deixam de efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado por lei (ANDRADE, 2006).

2.4 Renúncia de receita

Renúncia de receita consiste na perda ou consentimento de benefícios por parte da fazenda pública aos contributários e apenas poderá ser permitida ou concedida por meio de lei específica, tratando com exclusividade do referido tributo ou de benefícios fiscais. É elaborada pelo poder Executivo, pois somente por meio de lei pode-se dispor da criação e instituição de tributos já criados e não pagos (art. 150 CF, § 6º), exceto em relação ao ICMS que pode ser concedido por meio de convênio celebrado entre os entes federados não sendo necessário criação de lei. No entanto, a estimativa de renúncia pode ser considerada na Lei Orçamentária Anual de modo que não prejudique o atingimento das metas, mantendo os resultados e equilíbrio no orçamento do município, proporcionando o controle dos resultados nos cofres públicos (ANDRADE, 2006)

Diante disso, receita pública é definida como toda entrada ou ganho de recursos nos cofres públicos, devendo-se retornar em forma de benefícios para o contribuinte atendendo as necessidades coletivas da sociedade. Renunciar é o ato caracterizado pela desistência do recebimento das receitas provenientes de tributos, limitada e realizadas somente se concedidas por meio de lei (AMORIM; LIMA, 2013).

O artigo 14º, da Lei nº 101/2000 abrange as limitações de poder dos entes públicos como também os conceitos e modalidades que poderão originar renúncias:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes,

atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições,

I - Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

De acordo com Freitas (2010), renúncia caracteriza-se em razão dos incentivos de matéria tributária concedidos pelos gestores públicos da União, Estados e municípios, isto é, Prefeitos, Governadores e Presidentes. Por sua vez, se a gestão não exercer devidamente a cobrança dos débitos, nos prazos determinado por lei e em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, poderá responder por renúncia de receita interpretado por crime, sofrendo punições de cassação de mandato (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2017).

Almeida (2015), entende-se que a anistia é a exclusão da multa tributária. Por sua vez, a isenção é o perdão do dever de pagar o tributo, ambos concedidos antes do devido lançamento, ou seja, existe a obrigação, mas não a apuração de valor bem como a notificação ao sujeito passivo, assim excluindo e impedindo que o lançamento venha a ser feito. Ressalta-se como remissão, a dispensa tanto do tributo como da multa tributária, conseqüentemente gerando a extinção do crédito tributário, uma vez que, já tenha ocorrido o lançamento efetivo.

As principais imunidades estão dispostas no Art. 150, VI, da CF que descreve as vedações seguintes:

VI - Instituir impostos sobre:

- a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;
- b) templos de qualquer culto;
- c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
- d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.
- e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

Fabretti (2009) cita a imunidade como comando normativo previsto apenas na Constituição Federal e tendente a afastar a incidência de tributos sobre determinadas pessoas, situações ou bens, ou seja, é um enunciado constitucional que veda a tributação estabelecendo situações nas quais a competência não poderá se manifestar.

2.5 Lei de Responsabilidade Fiscal

Em 1990, o Estado procurou estabelecer uma forma de controle que consolidasse todas as regras e normatização das finanças públicas já existentes, criando um instrumento legal que cobrasse e orientasse os gestores a utilizar corretamente os recursos públicos, limitando os gastos e endividamentos, apurando responsabilidade, pois o país necessitava desse controle financeiro, visto que passava por um momento de crise (FABRETTI, 2009).

A Lei de Responsabilidade Fiscal se materializa principalmente por uma ação planejada, pela prevenção de risco, transparência, cumprimento de metas, pela preocupação com o atingimento do equilíbrio da União, Estados e Municípios, criada para controlar os recursos públicos (BRASIL, 2000).

É uma norma de conduta para o gestor que evita o mau uso das verbas públicas dando direito ao cidadão de acesso a informação com mais transparência e evitando as renúncias de receitas conforme prescreve o art. 1º, da LRF:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a

obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II - a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III - a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

Na área pública municipal, as determinações da LRF despertam aos gestores ou ordenadores responsáveis a necessidade de se ter uma ação planejada mantendo a prevenção de riscos, o atingimento de metas, a transparência e a preocupação com o equilíbrio, verificando se os resultados das suas práticas ofertarão segurança, estabilidade e benefícios em favor da sociedade mantendo o bem comum (BLEIL et al., 2015).

Um determinado ente federativo, seja um Estado ou município, que descumprir a LRF, poderá trazer prejuízos aos cidadãos por conta do bloqueio de repasses, da proibição de empréstimos, impedimento de aumento de servidores ou até mesmo de contratação de um servidor público que é necessário à prestação de serviços a serem oferecidos à comunidade. Deste modo, o governante deste ente que não respeita a Lei de Responsabilidade Fiscal poderá responder por improbidade administrativa em âmbito penal e até ficar inelegível (GIUBERTI, 2005).

Segundo Andrade (2006), os governos se omitiam, alegando falta de recursos para alcance de suas metas físicas, antes da criação da LRF, demonstrando assim que a mesma foi de grande valia para impor ordem no gerenciamento das contas públicas, revolucionando a maneira de se fazer gastos públicos, moralizando o uso do dinheiro público, fechando portas e janelas para gestores corruptos.

Os artigos 70 ao 75 da constituição federal (BRASIL, 2000) dispõe sobre as obrigações fiscais impostas aos governantes:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.

[...]

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

[...]

Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Todos os governantes são obrigados pela lei a mostrar todas receitas e despesas periodicamente aos tribunais de contas, apresentando os instrumentos de transparência fiscal da gestão como o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentarias e a Lei Orçamentária Anual, devendo cumprir os prazos estabelecidos, fiscalizados pelos mesmos. (BRASIL 2000).

3. METODOLOGIA

Este capítulo trata da apresentação dos procedimentos metodológicos usados no desenvolvimento da presente pesquisa, com a finalidade de atender aos objetivos geral e específicos, dando embasamento aos questionamentos da mesma. Assim, tem como o objetivo geral analisar a renúncia de receita do IPTU por parte da dos gestores de um município do Estado de Sergipe. Buscando-se, deste modo, o aperfeiçoamento e modernização da estrutura de arrecadação do município, com justiça fiscal, a fim de tornar a administração tributária municipal mais eficiente.

A abordagem utilizada é qualitativa, pois segundo Marconi et al.(2014), caracteriza-se por ter caráter subjetivo e não utiliza cálculos estatísticos, visto que, a ferramenta principal é o pesquisador que realiza as análises dos dados coletados buscando os conceitos, os princípios, as relações e os significados, gerando resultados que depende inteiramente do esforço intelectual do pesquisador que aprofunda-se mas não abrange, concentram-se em um único assunto.

Neste sentido, foram realizadas análises dos demonstrativos de receitas, a Lei Orçamentária Anual verificando as arrecadações, por meio de consultas ao portal da transparência do município e do Tribunal de Contas de Sergipe, como também obtendo informações por intermédio dos relatos de servidores que trabalham na Prefeitura de determinado município do Estado de Sergipe. Apresentando as receitas arrecadadas e previstas no período de 2013 a 2016 referentes ao IPTU, mostrando que a quantia que os governantes deixam de arrecadar é bastante significativa para os cofres públicos.

Seguindo o pressuposto de Triviños (2013), que descreve a pesquisa exploratória como fonte que possibilita a criação de hipóteses ampliando os conhecimentos, utilizando informações que aprofundem os estudos nos limites baseados na realidade específica. Em um contexto geral, em função dos objetivos esta pesquisa utilizou o método exploratório, pois foram coletadas informações concedidas por meio de um roteiro de entrevista contendo onze questões o qual foi preenchido pelos representantes da secretaria do Planejamento e Finanças e setor de tributos de determinado município do Estado de Sergipe que proporcionou enriquecimento de conhecimentos ao presente instrumento de pesquisa. Esclarecendo aos dois entrevistados que o questionário utilizado não seria identificado com o intuito de preservar a imagem do servidor que poderia ter receio

de se prejudicar no ambiente de trabalho por parte do conhecimento do gestor do município.

Em relação aos procedimentos técnicos, foi embasado na pesquisa bibliográfica, pois consiste no exame de livros, artigos e legislações que possibilitaram a consulta das regularidades e fundamentação à pesquisa realizada, tal como documental, visto que, foram analisados demonstrativos e documentos orçamentários, relação de cadastros de imóveis, adquiridos na própria secretaria e portal da transparência. Triviños (2013), diz que a pesquisa bibliográfica levanta fundamentos sobre o tema a ser analisado, a fim de elaborar e explicar o fato que está sendo examinado, visando verificar as principais teorias do assunto podendo ser realizado e interpretado de várias formas e maneiras.

A pesquisa realizada apresentou durante a sua elaboração limitações de ordem cronológica devido ao pouco tempo e espera para obtenção de entrevistas e coletas de dados fornecidos pelo município, fazendo com que o processo de conclusão de algumas etapas atrasasse a sua conclusão. Tais limitações serviram de motivação para o desenvolvimento da presente pesquisa.

Esta pesquisa também foi caracterizada como estudo de caso seguindo o pressuposto definido por Gonçalves (2005, p.64), que define como:

É um tipo de pesquisa qualitativa, entendido como uma categoria de investigação que tem como objeto o estudo de uma unidade de forma aprofundada, podendo tratar-se de um sujeito, de um grupo de pessoas, de uma comunidade etc. São necessários alguns requisitos básicos para sua realização, entre os quais: severidade, objetivação, originalidade e coerência.

Neste contexto o objeto de estudo é a inadimplência dos contribuintes do IPTU de um determinado município do Estado de Sergipe que pode ocasionar renúncia de receita no qual a arrecadação é de responsabilidade do setor de tributos e Secretaria Municipal do Planejamento e Finanças.

4. DISCUSSÃO DOS DADOS

Este capítulo da pesquisa apresenta os dados coletados durante o andamento da análise realizada sobre existência de renúncia de receita no caso específico da inadimplência tributária dos contribuintes do IPTU, no qual inicialmente analisou-se o campo de pesquisa para a viabilidade da possível obtenção dos documentos a serem estudados com os servidores responsáveis pelo setor de arrecadação tributária situada na sede da Prefeitura do município investigado gerenciado pelo secretário municipal de Planejamento e Finanças, que proporcionou alguns materiais e informações relevantes sobre o referido assunto.

Tendo em vista o respectivo objetivo geral que consiste em analisar a renúncia de receita do IPTU por parte do gestor de um município do Estado de Sergipe, visto que, para atingi-lo foram elaborados objetivos específicos estabelecidos em analisar formas de renúncia de receita com IPTU, propor soluções que ajudem a reduzir o índice de inadimplentes e verificar uma estimativa de receita que o município deixa de arrecadar fazendo a comparação da receita prevista no orçamento com o que é arrecadado.

Os materiais coletados tal como, demonstrativos de receita arrecadadas e previstas de IPTU conforme descrição nos balanços, consultas ao portal da transparência do tribunal de contas do Estado de Sergipe e LDO dos anos 2013 a 2016, no qual as descobertas e esclarecimentos obtidos com o uso do roteiro de entrevistas e estudos do Código tributário Nacional, Constituição Federal dentre outros autores embasaram esta pesquisa a chegar ao intuito final.

Em análise das respostas obtidas no momento da entrevista, com os servidores envolvidos diretamente no atendimento aos contribuintes, observou-se que a situação foge totalmente do que dispõe a legislação e foi notória a falta de capacitação e conhecimento do responsável lotado no setor de tributos, segundo o mesmo há muitos anos não é feito uma atualização nos cadastros dos imóveis, os valores encontram-se defasados e não se adequam a realidade dos dias atuais, o sistema utilizado no setor não informa a quantidade de propriedades existentes. Existem falhas no combate à inadimplência, tais como: lentidão na cobrança judicial, falta de rigor na ação de cobrança, falta de fiscalização ostensiva, falta de fiscais.

No tocante ao valor base da cobrança do IPTU, foi informado que aqueles que deveriam contribuir com um maior imposto devido, não são onerados de forma

correta, já que os imóveis são beneficiados sem a devida atualização do cadastro da prefeitura, assim o imposto não reflete a real situação, enquanto aqueles que possuem imóveis com condições estruturais menos favoráveis acabam pagando um imposto no mesmo patamar de preço de imóveis mais valorizados, no qual uns pagam de forma correta enquanto outros não. As guias de recolhimento são entregues por funcionários de outras repartições escalados apenas no mês de janeiro.

A legislação no art. 14 da LRF diz que: a modificação, mesmo que mínima, seja na alíquota ou na base de cálculo, acaba por refletir diretamente no valor devido pelo contribuinte. E, quando essa modificação minora a obrigação fiscal de certos e determinados contribuintes, haverá renúncia de receita. Dessa forma, foi constatado atendendo ao primeiro objetivo específico que a Prefeitura está desobedecendo ao que dispõe a lei pois segundo informações coletadas pelo Secretário de Planejamento e Finanças da Prefeitura no qual o mesmo foi questionado sobre as informações contidas no site do tribunal de contas referente a arrecadação obtida nos anos em questão, foi confirmada a veracidade das informações expostas, explicando que o grande problema existente é a falta de regulamentação da cobrança junto ao contribuinte, pois não é feita da forma que deve ser, não são notificados e muito menos autuado judicialmente para cumprimento da obrigação devida.

Consta no Código Tributário municipal que a cobrança do valor do IPTU deve ser feita de acordo com a planta de valores genéricos que é a base de cálculo que a prefeitura utiliza para lançar o IPTU todos os anos, visto que até o dia de hoje não consta a existência da mesma contrariando o que os órgãos de fiscalização como o Tribunal de Contas estabelece, os valores são cobrados fixados em uma taxa de dez a vinte reais sem base documental desde das gestões anteriores. Questionado sobre a solicitação feita pelo TCE direcionada a todos os Prefeitos que consta no anexo A desta pesquisa, o mesmo fez questão de esclarecer que já estão sendo tomadas medidas para regulamentar a cobrança inicialmente contratando uma empresa para elaborar uma planta de valores genéricos do metro quadrado de terreno existentes no município que serão encontrados de forma clara e direta, os valores do IPTU devido dos imóveis; como também assessoria jurídica especializada na área tributária para elaboração de projeto de lei para encaminhar ao poder

legislativo no qual pretende-se tornar a administração tributária municipal mais eficiente.

Das análises empreendidas a respeito das soluções propostas no segundo objetivo específico no qual poderiam ajudar a reduzir o índice de inadimplentes recomenda-se:

- a) Colocar em prática a cobrança do imposto de acordo com o recadastramento imobiliário e atualização da planta genérica de valores imobiliários elaborada pela empresa especializada contratada que consta no anexo B;
- b) Evitar a concessão de anistia;
- c) Propor descontos para os contribuintes inadimplentes;
- d) Atualizar a legislação fiscal municipal;
- e) Promover capacitação dos servidores do setor de tributos;
- f) Implantar um sistema informatizado que permita maior e melhor operacionalização e controle sobre as fases de cobranças administrativa e judicial;
- g) Assinar convênio com os Correios para fazer a devida entrega das guias de recolhimento e notificações de cobranças.
- h) Regulamentar os procedimentos de cobranças judiciais aos contribuintes inscritos na dívida ativa do município, junto a procuradoria municipal.

De acordo com os dados extraídos, percebe-se que a arrecadação do IPTU a cada ano que passa vem reduzindo, conforme demonstra o quadro 2 e figuras de 1 a 8 retiradas do portal da transparência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Quadro 2- Detalha a arrecadação prevista e arrecadada do IPTU nos anos de 2013 a 2016.

ANO	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA COM IPTU	REPRESENT A EM %
2013	6.078,00	6.011,81	98,9%
2014	6.078,00	4.403,87	72,5%
2015	6.685,00	2.457,00	36,7%
2016	7.353,00	282,00	3,83%

Fonte: elaborado pela autora com base portal da transparência do TCE/SE (2018).

A Empresa contratada para realizar levantamento identificou a existência atualmente de 3.238 imóveis, sendo 3.033 imóveis e terrenos e 205 propriedades comerciais. Ficando-se, portanto, claro que os valores arrecadados precisam-se ser revistos com a maior brevidade pela administração deste município para que possa obedecer à ordem Constitucional e ao estabelecido na Lei orgânica municipal, especialmente no tocante à independência e à harmonia que devem reger as relações entre o poder executivo e poder legislativo.

Figura 1 – Detalha a receita arrecadada com IPTU em 2013

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA(R\$)
11120200	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRI.URBANA	6.011,81
11120431	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO	275.313,11
11120434	IRRF SOBRE OUTROS RENDIMENTOS	220.001,72
11120800	IMPOSTO INTER VIVOS DE BENS E DIREITOS S/IMOVEIS	9.772,23
11130501	IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA	1.788.806,26
11210000	TAXA PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	40.159,90
TOTAL		2.340.065,03

Fonte: Portal da Transparência do Tribunal de Contas de Sergipe (2018)

Figura 2 – Detalha a receita prevista com IPTU em 2013

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA PREVISTA(R\$)
11120200	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRI.URBANA	6.078,00
11120431	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO	151.938,00
11120434	IRRF SOBRE OUTROS RENDIMENTOS	12.155,00
11120800	IMPOSTO INTER VIVOS DE BENS E DIREITOS S/IMOVEIS	9.724,00
11130501	IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA	1.640.933,00
11210000	TAXA PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	48.620,00
11220000	TAXA PELA PRESTACAO DE SERVICOS	6.078,00
11309900	OUTRAS CONTRIBUICOES DE MELHORIA	1.216,00
TOTAL		1.876.742,00

Fonte: Portal da Transparência do Tribunal de Contas de Sergipe (2018)

Figura 3 – Detalha da receita arrecadada com IPTU em 2014.

Detalhamento da Receita Arrecadada

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE**
 Ano: **2014**
 Mês: **TODOS**
 Opção: **RECEITA TRIBUTARIA**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA(R\$)
11120200	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRILURBANA	4.403,87
11120431	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO	72.671,02
11120434	IRRF SOBRE OUTROS RENDIMENTOS	11.300,29
11120800	IMPOSTO INTER VIVOS DE BENS E DIREITOS S/IMOVEIS	6.696,13
11130501	IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA	1.775.325,73
11210000	TAXA PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	39.077,59
TOTAL		1.909.474,63

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL: 0,00
 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA: 0,00

Fonte: Portal da Transparência do Tribunal de Contas de Sergipe (2018)

Figura 4 – Detalha da receita prevista com IPTU em 2014.

Detalhamento da Receita Prevista

RECEITAS PREVISTAS
 OPÇÃO: RECEITA TRIBUTARIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA PREVISTA(R\$)
11120200	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRILURBANA	6.078,00
11120431	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO	260.000,00
11120434	IRRF SOBRE OUTROS RENDIMENTOS	15.000,00
11120800	IMPOSTO INTER VIVOS DE BENS E DIREITOS S/IMOVEIS	12.000,00
11130501	IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA	1.640.933,00
11210000	TAXA PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	58.695,00
11220000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	6.078,00
11309900	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.216,00
TOTAL		2.000.000,00

OUTRAS RECEITAS CORRENTES: 40.000,00

Fonte: Portal da Transparência do Tribunal de Contas de Sergipe (2018)

Figura 5 – Detalha da receita arrecadada com IPTU em 2015.

Detalhamento da Receita Arrecadada

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE**
 Ano: **2015**
 Mês: **TODOS**
 Opção: **RECEITA TRIBUTARIA**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA(R\$)
11120200	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRI.URBANA	2.457,00
11120431	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO	507.746,32
11120434	IRRF SOBRE OUTROS RENDIMENTOS	18.306,39
11120800	IMPOSTO INTER VIVOS DE BENS E DIREITOS S/IMOVEIS	1.400,00
11130501	IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA	1.440.701,70
11210000	TAXA PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	37.303,55
11220000	TAXA PELA PRESTACAO DE SERVICOS	98,00
TOTAL		2.008.012,96

Fonte: Portal da Transparência do Tribunal de Contas de Sergipe (2018)

Figura 6 – Detalha da receita prevista com IPTU em 2015.

Detalhamento da Receita Prevista

OPÇÃO: **RECEITA TRIBUTARIA**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA PREVISTA(R\$)
11120200	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRI.URBANA	6.685,00
11120431	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO	286.000,00
11120434	IRRF SOBRE OUTROS RENDIMENTOS	16.500,00
11120800	IMPOSTO INTER VIVOS DE BENS E DIREITOS S/IMOVEIS	13.200,00
11130501	IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA	1.813.490,00
11210000	TAXA PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	64.564,00
11220000	TAXA PELA PRESTACAO DE SERVICOS	6.685,00
11309900	OUTRAS CONTRIBUICOES DE MELHORIA	1.337,00
TOTAL		2.208.461,00

Fonte: Portal da Transparência do Tribunal de Contas de Sergipe (2018)

Figura 7 – Detalhamento da receita arrecadada com IPTU em 2016.

Detalhamento da Receita Arrecadada

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE**
 Ano: **2016**
 Mês: **TODOS**
 Opção: **RECEITA TRIBUTARIA**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA(R\$)
11120200	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRIT. URBANA	282,00
11120410	PESSOAS FISICAS	623.322,64
11120420	PESSOAS JURIDICAS	1.779,88
11120430	RETIDO NA FONTE	41.113,30
11130501	IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA	1.120.131,43
11210000	TAXA PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	219.842,37
TOTAL		2.006.471,62

Fonte: Portal da Transparência do Tribunal de Contas de Sergipe (2018)

Figura 8 – Detalha da receita prevista com IPTU em 2016.

Detalhamento da Receita Prevista

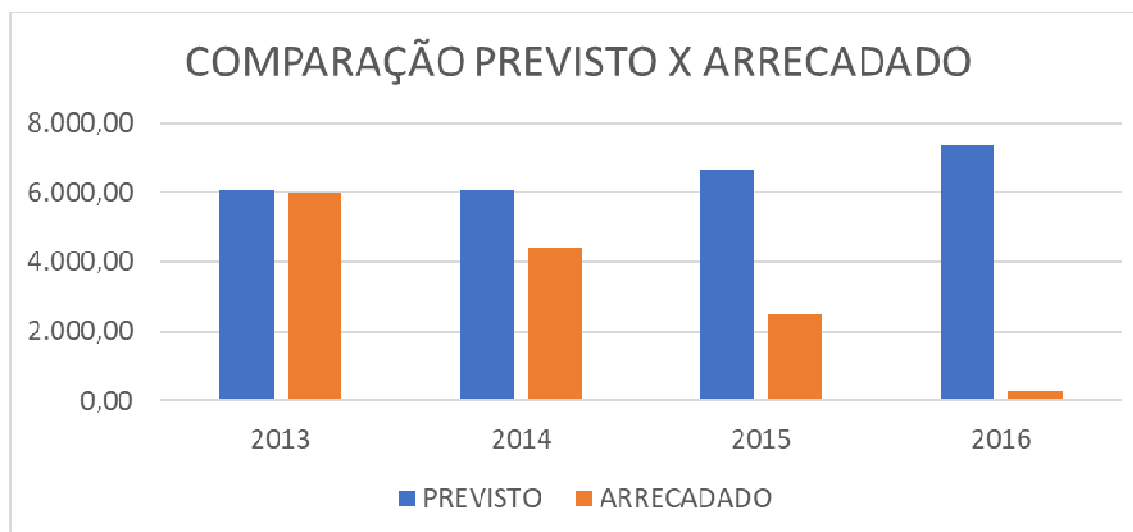
RECEITAS PREVISTAS
 OPÇÃO: RECEITA TRIBUTARIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA PREVISTA(R\$)
11120200	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRIT. URBANA	7.353,00
11120410	PESSOAS FISICAS	314.600,00
11120420	PESSOAS JURIDICAS	18.150,00
11120800	IMPOSTO INTER VIVOS DE BENS E DIREITOS S/IMOVEIS	14.520,00
11130501	IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA	1.874.871,00
11210000	TAXA PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	71.020,00
11220000	TAXA PELA PRESTACAO DE SERVIÇOS	7.353,00
11309900	OUTRAS CONTRIBUICOES DE MELHORIA	1.470,00
TOTAL		2.309.337,00

Fonte: Portal da Transparência do Tribunal de Contas de Sergipe (2018)

Entretanto, o quadro 2 mostra que a arrecadação vem perdendo força a cada ano, do mesmo modo que o pior ano de arrecadação conforme demonstrado foi o ano de 2016; mesmo com novas habitações edificadas, ampliadas ou reformadas, assim como novos loteamentos de terras surgiram sem o devido acompanhamento por parte do poder público, gerando uma defasagem cadastral nos imóveis e terrenos do município. Essa defasagem no cadastro é o que leva a constante queda de arrecadação, pois sua base de cálculo é o valor venal do imóvel, ou seja, o valor

estipulado de venda do imóvel. O valor venal em geral é calculado com base em diversos fatores entre eles: áreas construídas, o número de pavimento, o tipo de construção, a conservação, entre outros. Em consequência se o cadastro não estiver atualizado a base de cálculo também não refletirá o real imposto a ser pago; como é o caso deste município.



Fonte: Elaborada pela pesquisadora com base portal da transparência do TCE/SE (2018).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nos apontamentos realizados no decorrer da presente pesquisa que teve como objetivo geral analisar a renúncia de receita do IPTU por parte do gestor de um município do Estado de Sergipe, procurou-se levantar e analisar as formas de renúncias praticadas, propor soluções para reduzir o índice de inadimplentes e verificou-se a arrecadação comparando o que foi previsto e arrecadado durante os anos de 2013 a 2016.

A partir dos objetivos traçados, os dados coletados e do referencial teórico constatou-se que as finanças públicas podem ser afetadas tanto pelos gastos efetuados quanto pelas renúncias de receita, por isso fundamentado nos estudos feitos verificou-se a necessidade de fiscalização e controle sobre as receitas renunciadas, pois o gestor que não observar as normas da LRF estará sujeito a perda da função pública.

O percentual do que foi arrecadado em cada ano foi calculado tendo por base o valor previsto e o valor arrecadado, visto que no primeiro ano houve uma arrecadação de 98,9%, no segundo ano 72,5%, no terceiro 36,7%, e no quarto ano 3,83% uma queda significativa nas arrecadações conforme expressa o quadro 2, visto que em relação a quantidade de propriedades existente poderia gerar receitas maiores do que estão sendo recolhidas nos últimos anos se estivessem utilizando, conforme dispõe a legislação, a planta de valores genéricos atualizada e fazendo as cobranças da forma correta.

Por meio deste trabalho científico foi possível constatar a importância de se ter um bom planejamento tributário, um funcionário capacitado para exercer essa função tão importante, bem como a revisão das formas de atuação da administração pública quanto a esse tributo tão relevante e por ser um imposto de maior abrangência tendo em vista que atinge toda população, devendo ser o mais justo possível, garantindo a maximização dos resultados da arrecadação. Como também de manter as legislações municipais atualizadas. Tratando-se com a devida atenção o setor de tributos mantendo total fiscalização e controle da forma de trabalho do servidor responsável. Atualmente mesmo com inúmeras leis vigentes ainda existe muito descuido por parte dos gestores públicos quanto a administração dos impostos.

Entretanto para estudos futuros sobre o tema recomenda-se a ampliação da pesquisa em outras administrações municipais para que desenvolvam algum tipo de estratégia para reduzir a renúncia e potencializar a arrecadação municipal, buscando melhorias socioeconômicas bem como maior fiscalização por parte do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe que deixa a desejar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade pública na gestão municipal**. 2. Ed. São Paulo, SP: editora Atlas, 2006.

ALMEIDA, Francisco Carlos Ribeiro de. **Uma abordagem estruturada da renúncia de receita pública federal**. Disponível em:file:///C:/Users/cliente/Downloads/984-Texto%20do%20artigo-1858-1-10-20151018%20(1).pdf>>. Acesso em: 14 de ago. 2018.

AMORIM, Macedo; et al. **A renúncia de receita e o dever de cobrar tributos: uma análise da Lei de responsabilidade fiscal e da sua observância pelos municípios do estado do Ceará**. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=7df552440682aa17.pdf>>>. Acesso em: 14 de ago 2018.

BARBOZA, Jovi. **Contabilidade e Planejamento Tributário**. 9. Ed. Maringá, PR: Editora Projus, 2017.

BLEIL, Claudedir; et al. **Lei de responsabilidade fiscal: um estudo e avaliação dos gastos com pessoal nas prefeituras da microrregião de Getúlio Vargas-RS, no período de 2009 a 2013**. Disponível em: <http://www.crcrs.org.br/convencao/arquivos/trabalhos/cientificos/lei_de_responsabilidade_fiscal_gastos_pessoal_821.pdf>>. Acesso em: 20mai2018.

BRASIL. LEI nº 5.172 de 25 de outubro de 1966. **Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios**. Brasília, DF. 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm>. Acesso em: 20 mai 2018.

BRASIL. LEI nº 6.830 de 22 de setembro de 1980. **Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências**. Brasília, DF. 1980. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6830.htm>. Acesso em: 20 mai. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Lei nº 101 de 04 de maio de 2000. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências**. Brasília, DF. 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/lcp/Lcp101.htm>. Acesso em: 15 mai2018.

FREITAS, André Vitor de. **A renúncia de receita tributária que caracteriza ato de impropriedade administrativa lesivo ao erário**. Disponível em: <<https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Congresso>> . Acesso em: 28 abr. 2018.

GONÇALVES, Hortência de Abreu. **Manual de metodologia da pesquisa científica**. São Paulo. Ed. Avercamp, 2005.

OLIVEIRA, Luis Martins de, et al. **Manual de contabilidade tributária: textos e testes com as respostas.** São Paulo: Atlas, 2013.

REZENDE, Amaury José; PEREIRA, Carlos Alberto; ALENCAR, Roberta Carvalho. **Contabilidade Tributária: entendendo a lógica dos tributos e seus reflexos sobre os resultados das empresas.** São Paulo: Atlas, 2010.

SILVA, Marli Anatáliada da; MORAIS, Márcio Íris de. Contabilidade Tributária: Percepção da importância do conhecimento da disciplina por dirigentes de uma Instituição de Ensino Superior de Tangará da Serra-MT. **UNEAT de Contabilidade**, Mato Grosso. v. 4. n. 7, jan/jun. 2015.

SOUTO, Thiago de Araújo. **Uma análise do imposto predial e territorial urbano (IPTU) no município de Currais Novos – RN.** Currais Novos-RN. 23 f. Sistema de bibliotecas. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. 2017.

TAUIL, Roberto. **Administração municipal: comentários à dívida ativa tributária municipal.** Disponível em: <<http://consultormunicipal.adv.br/artigo/administracao-municipal/comentarios-a-divida-ativa-tributaria-municipal/>>. Acesso em: 19mai2018.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação.** São Paulo: Atlas, 2013.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Macroavaliação governamental: renúncia de receita.** Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/comunidades/macroavaliacao-governamental/areas-de-atuacao/renuncia-de-receita/>>. Acesso em: 09 de mar. de 2018.

APÊNDICE A- Roteiro de entrevista

- 1) Como é feita a cobrança e entrega das guias de recolhimento aos contribuintes?
- 2) Quais as medidas tomadas após passado o prazo para pagamento da dívida?
- 3) Em que é baseado o valor venal? Existe planta genérica?
- 4) A quanto tempo não é realizada a atualização cadastral dos imóveis?
- 5) Quantos imóveis possuem cadastrados atualmente no município?
- 6) Existe algum tipo de parcelamento oferecido aos contribuintes devedores do IPTU?
- 7) A arrecadação obtida com IPTU nos anos de 2013 a 2016 confere com o que foi publicado no portal da transparência?
- 8) Existe algum planejamento futuro para melhorar os índices de arrecadação de receita do IPTU no município?
- 9) Qual o sistema usado para controle? Supri a necessidade?
- 10) Os funcionários têm capacitação?
- 11) Existe fiscal de tributos que acompanha a evolução dos imóveis do município?

ANEXO A- Ofício Circular enviado aos Prefeitos municipais



DIRETORIA TÉCNICA

Ofício Circular nº 35/2017/GP/Ditec

Aracaju, 05 de dezembro de 2017

Destinatários (as): Prefeitos (as) Municipais
Assunto: Implementação de tributos municipais

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Prefeitos (as),

O Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, notadamente aquela que exige dos órgãos de controle postura informativa e preventiva, vem à presença de Vossas Excelências, em respeito à propositura do Conselheiro Presidente na 31ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada no dia 28 de setembro do corrente ano, informá-los acerca da futura aplicação de questionário às prefeituras sobre dados de sua administração, como a vigência de leis que instituem o Código Tributário Municipal; a existência de regulamentação, em único texto normativo ou não, de ISS, IPTU e ITBI; bem como a previsão legal de benefício ou incentivo fiscal relativos à competência municipal, dentre outros.

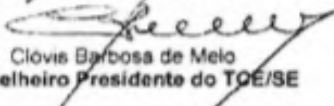
Nesse sentido, advertimos a Vossas Excelências que, a partir do próximo ano, todas as Coordenadorias de Controle e Inspeção serão orientadas para, nas auditorias, verificar se o município instituiu os seus respectivos tributos e, principalmente, se houve a sua efetiva arrecadação, nos termos da Constituição Federal.

Destarte, sugere-se que os municípios promovam as devidas adaptações das suas legislações tributárias, em obediência às normas constitucionais e à legislação de responsabilidade fiscal.

Ressalta-se, ainda, que a ausência de resposta ao referido questionário ou o desrespeito ao prazo fixado para o seu envio implicarão em multa administrativa pessoal de até R\$ 62.033,61 (sessenta e dois mil e trinta e três reais e sessenta e um centavos), sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei complementar nº 205/2011 e no Regimento Interno da Corte.

Atenciosamente,


 Luiz Gustavo Esmeraldo Gurgel Maia
 Diretor Técnico do TCE/SE


 Clóvis Barbosa de Melo
 Conselheiro Presidente do TCE/SE

ANEXO B - Planta de valores genéricos elaborada em outubro de 2018 para embasamento do projeto de lei que será enviado ao legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

**PLANTA DE VALORES GENÉRICOS
DO METRO QUADRADO DE TERRENO
DO MUNICÍPIO DE _____**

Elaborada no exercício de 2018 para embasar o Projeto de Lei que tratará do cálculo do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS

VALORES POR LOGRADOURO

000002 AVN CORONEL JOAO BARRETO

VALOR(ES): R\$ 105,92 -

000003 AVN JULIO VIEIRA DE ANDRADE

VALOR(ES): R\$ 92,27 - R\$ 91,80 - R\$ 88,11 - R\$ 78,63 - R\$ 76,36 -

000005 AVN MESSIAS MARINHO

VALOR(ES): R\$ 91,80 - R\$ 79,97 -

000016 AVN ALUISIO ACIOLE LEITE

VALOR(ES): R\$ 88,11 - R\$ 76,36 - R\$ 64,61 -

000026 RUA DURVAL BISPO SANTOS

VALOR(ES): R\$ 66,79 -

000027 RUA EDUARDO VIEIRA DE ANDRADE

VALOR(ES): R\$ 92,27 -

000028 AVN FRANCISCO RABELO LEITE NETO

VALOR(ES):

000029 RUA GUARANY

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS

VALORES POR LOGRADOURO

VALOR(ES): R\$ 105,92 - R\$ 77,68 -

000032 RUA JOSE EMIDIO

VALOR(ES): R\$ 64,61 -

000034 RUA LARANJEIRAS

VALOR(ES): R\$ 105,92 -

000038 TRV NATANAEL BISPO

VALOR(ES): R\$ 66,79 -

000039 RUA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO

VALOR(ES): R\$ 105,92 -

000040 RUA OSIRES ABREU SILVEIRA

VALOR(ES): R\$ 66,79 - R\$ 57,66 -

000048 RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO

VALOR(ES): R\$ 91,80 - R\$ 79,97 -

000050 RUA SANTA CRUZ

VALOR(ES): R\$ 105,92 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS

VALORES POR LOGRADOURO

000053 RUA SENADOR LEITE NETO

VALOR(ES):

000054 RUA SIMAO DIAS

VALOR(ES): R\$ 56,49 - R\$ 46,99 -

000056 TRV AMANCIO BISPO

VALOR(ES): R\$ 105,92 -

000062 RUA WILSON SANTOS

VALOR(ES): R\$ 66,79 -

000069 RUA DR AUGUSTO CESAR LEITE

VALOR(ES): R\$ 92,27 -

000086 PRC PEDRO ROCHA

VALOR(ES): R\$ 91,80 -

000091 RUA PADRE PADILHA

VALOR(ES): R\$ 77,68 -

000092 TRV TEOFILO BARRETO SILVIO LEITE FILHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS

VALORES POR LOGRADOURO

VALOR(ES): R\$ 105,92 -

000094 RUA SANTA LUZIA

VALOR(ES): R\$ 77,68 -

000124 RUA JOSE DA COSTA SANTOS

VALOR(ES): R\$ 105,92 -

000132 RUA VITORIA

VALOR(ES): R\$ 92,27 -

000138 RUA B

VALOR(ES): R\$ 77,68 -

000159 RUA PADRE DE OLIVEIRA

VALOR(ES): R\$ 79,97 -

000167 RUA PAULINO CARDOSO

VALOR(ES):

000230 RUA MARIA MAMEDEZ BEZERRA

VALOR(ES): R\$ 105,92 - R\$ 92,27 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS

VALORES POR LOGRADOURO

000248 RUA SAO VICENTE

VALOR(ES): R\$ 77,68 - R\$ 67,67 - R\$ 66,79 -

000426 RUA CICERO PRADO FRANCO

VALOR(ES): R\$ 92,27 -

000434 RUA JOAO MARIO MENEZES

VALOR(ES): R\$ 77,68 -

000663 RUA A

VALOR(ES): R\$ 64,61 -

000736 RUA SANTA MARIA

VALOR(ES): R\$ 105,92 -

000787 RUA DOM FERNANDO GOMES

VALOR(ES): R\$ 91,80 - R\$ 77,68 -

000817 RUA SILVIO MENESES SOBRAL

VALOR(ES):

000868 RUA A

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS

VALORES POR LOGRADOURO

VALOR(ES): R\$ 67,67 -

000884 RUA B

VALOR(ES):

000906 RUA J

VALOR(ES): R\$ 66,79 -

000914 RUA C

VALOR(ES): R\$ 67,67 -

000922 RUA D

VALOR(ES):

000957 RUA JOSE JURACI FREIRE DA SILVA

VALOR(ES):

001139 RUA ALCIDES JOSE DOS SANTOS

VALOR(ES): R\$ 64,61 -

003026 RUA BELA VISTA

VALOR(ES): R\$ 92,27 -

003122 TRV JORGE

VALOR(ES): R\$ 66,79 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS

VALORES POR LOGRADOURO

003135 AVN FELIX ALVES DE SOUSA

VALOR(ES): R\$ 92,27 - R\$ 91,07 -

003140 RUA E

VALOR(ES): R\$ 67,67 -

003143 RUA I

VALOR(ES):

003158 RUA F

VALOR(ES): R\$ 64,61 -

003159 AVN MANOEL RODRIGUES DE CARVALHO

VALOR(ES): R\$ 92,27 - R\$ 79,97 -

003160 RUA DOUTOR NAILSON MOURA

VALOR(ES): R\$ 77,68 -

003178 RUA G

VALOR(ES): R\$ 64,61 -

003190 RUA JULIA MOREIRA DA CONCEICAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS

VALORES POR LOGRADOURO

VALOR(ES): R\$ 66,79 - R\$ 57,66 -

003191 RUA SDO 08

VALOR(ES): R\$ 64,61 -

003192 RUA PRESIDENTE EURICO DUTRA

VALOR(ES): R\$ 105,92 - R\$ 92,27 -

003193 RUA RAUL DE FARO ROLLEMBERG

VALOR(ES): R\$ 64,61 -

003194 RUA PEDRO NOLASCO DE CARVALHO

VALOR(ES):

003195 RUA ADOLFO FREIRE DE LIMA

VALOR(ES):

003196 RUA SDO 09

VALOR(ES): R\$ 46,99 -

003197 RUA MANOEL MESSIAS HIPOLITO

VALOR(ES): R\$ 66,79 -

003198 RUA ALCIDES MARTINS BEZERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS

VALORES POR LOGRADOURO

VALOR(ES):

003199 RUA DO COLEGIO

VALOR(ES):

003200 RUA JOAO BISPO DE OLIVEIRA

VALOR(ES):

003201 TRV HERALDO DA SILVA FRANCO

VALOR(ES): R\$ 105,92 -

003202 RUA MARIA AURORA SANTOS

VALOR(ES): R\$ 66,79 -

003203 TRV DO MERCADO

VALOR(ES): R\$ 105,92 -

003204 RUA LEONCIO BISPO DOS SANTOS

VALOR(ES): R\$ 66,79 -

003205 RUA ADERALDO LUIZ DE MELO

VALOR(ES):

003206 RUA SDO 07

VALOR(ES): R\$ 91,80 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS

VALORES POR LOGRADOURO

003207 RUA WENDELL CARDOSO

VALOR(ES): R\$ 77,68 -

003208 TRV MESSIAS MARINHO

VALOR(ES): R\$ 67,67 -

003209 RUA A

VALOR(ES): R\$ 91,80 -

003210 RUA NEWTON BRANDAO

VALOR(ES): R\$ 57,66 -

003211 RUA ADOLFO CARDOSO DOS SANTOS

VALOR(ES):

003212 RUA JOAQUIM DOS SANTOS

VALOR(ES): R\$ 66,79 - R\$ 57,66 -

003213 RUA SDO 01

VALOR(ES):

003214 RUA SDO 02

VALOR(ES):

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS

VALORES POR LOGRADOURO

003215 RUA SDO 03

VALOR(ES):

003216 TRV NEWTON BRANDAO

VALOR(ES):

003217 RUA MARIA AMELIA COUTO BEZERRA

VALOR(ES): R\$ 67,67 -

003218 RUA EDMILSON DE ASSIS FONTES

VALOR(ES):

003219 TRV CICERO PRADO FRANCO

VALOR(ES): R\$ 79,97 -

003220 RUA DA COHAB

VALOR(ES): R\$ 92,27 -

003221 RUA SDO 05

VALOR(ES): R\$ 57,66 -

003222 RUA VEREADOR TASSO MARTINS BEZERRA

VALOR(ES): R\$ 92,27 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS

VALORES POR LOGRADOURO

003223 RUA ABDIAS DA SILVA FRANCO

VALOR(ES): R\$ 66,79 -

003224 RUA TABELIAO ANTONIO NUNES

VALOR(ES):

003225 TRV JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA

VALOR(ES): R\$ 57,66 -

003226 RUA JOAO MENESES

VALOR(ES): R\$ 67,67 -

003227 TRV JORGE PORTO

VALOR(ES): R\$ 92,27 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS
ANEXO I AO PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI XXX/2018

000002 AVN CORONEL JOAO BARRETO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.001-1	105,92	01.01.002-1	105,92	01.01.003-1	105,92	01.01.008-1	105,92

000003 AVN JULIO VIEIRA DE ANDRADE

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.003-1	105,92	01.01.004-1	105,92	01.01.006-1	105,92	01.01.007-1	105,92
01.01.008-1	105,92	01.01.009-1	105,92	01.01.010-1	91,80	01.01.011-1	91,80
01.01.025-1	88,11	01.01.035-1	76,36	01.02.001-1	92,27	01.02.005-1	92,27
01.02.006-1	92,27	01.02.007-1	92,27	01.02.008-1	92,27	01.02.009-1	92,27
01.02.050-1	78,63		0,00		0,00		0,00

000005 AVN MESSIAS MARINHO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.001-1	91,80	01.01.002-1	91,80	01.01.003-1	91,80	01.02.001-1	79,97

000016 AVN ALUISIO ACIOLE LEITE

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.025-1	88,11	01.01.026-1	88,11	01.01.032-1	76,36	01.01.033-1	64,61
01.01.034-1	64,61	01.01.035-1	88,11	01.01.036-1	64,61	01.01.037-1	64,61

000026 RUA DURVAL BISPO SANTOS

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.037-1	66,79	01.02.038-1	66,79		0,00		0,00

000027 RUA EDUARDO VIEIRA DE ANDRADE

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.002-1	92,27	01.02.004-1	92,27	01.02.019-1	92,27	01.02.020-1	92,27
01.02.023-1	92,27	01.02.024-1	92,27		0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE
 PLANTA DE VALORES GENÉRICOS
 ANEXO I AO PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI XXX/2018

000028 AVN FRANCISCO RABELO LEITE NETO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.018-1	92,27	01.02.019-1	92,27	01.02.020-1	92,27	01.02.021-1	92,27
01.02.022-1	92,27	01.02.023-1	92,27	01.02.024-1	92,27	01.02.025-1	92,27
01.02.026-1	92,27		0,00		0,00		0,00

000029 RUA GUARANY

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.010-1	105,92	01.01.011-1	77,68	01.01.012-1	77,68	01.01.024-1	105,92

000032 RUA JOSE EMIDIO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.036-1	64,61		0,00		0,00		0,00

000034 RUA LARANJEIRAS

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.006-1	105,92	01.01.007-1	105,92	01.01.018-1	105,92	01.01.019-1	105,92

000038 TRV NATANAEL BISPO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.041-1	66,79	01.02.042-1	66,79		0,00		0,00

000039 RUA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.017-1	105,92	01.01.018-1	105,92		0,00		0,00

000040 RUA OSIRES ABREU SILVEIRA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.027-1	66,79	01.02.028-1	66,79	01.02.037-1	66,79	01.02.038-1	66,79
01.02.039-1	66,79	01.02.040-1	66,79	01.02.041-1	66,79	01.02.042-1	66,79

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS
ANEXO I AO PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI XXX/2018

01.02.043-1	57,66	01.02.044-1	57,66	01.02.045-1	57,66	01.02.046-1	57,66
-------------	-------	-------------	-------	-------------	-------	-------------	-------

000048 RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.005-1	91,80	01.02.002-1	79,97		0,00		0,00

000050 RUA SANTA CRUZ

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.013-1	105,92	01.01.014-1	105,92	01.01.015-1	105,92	01.01.021-1	105,92

000053 RUA SENADOR LEITE NETO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.012-1	105,92	01.01.024-1	105,92		0,00		0,00

000054 RUA SIMAO DIAS

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.008-1	56,49	01.01.025-1	46,99		0,00		0,00

000056 TRV AMANCIO BISPO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.012-1	105,92	01.01.022-1	105,92		0,00		0,00

000062 RUA WILSON SANTOS

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.038-1	66,79	01.02.039-1	66,79		0,00		0,00

000069 RUA DR AUGUSTO CESAR LEITE

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.005-1	92,27	01.02.006-1	92,27	01.02.007-1	92,27	01.02.008-1	92,27
01.02.021-1	92,27	01.02.022-1	92,27		0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE
 PLANTA DE VALORES GENÉRICOS
 ANEXO I AO PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI XXX/2018

000086 PRC PEDRO ROCHA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.015-1	91,80	01.01.021-1	91,80		0,00		0,00

000091 RUA PADRE PADILHA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.012-1	77,68	01.01.013-1	77,68		0,00		0,00

000092 TRV TEOFILO BARRETO SILVIO LEITE FILHO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.013-1	105,92	01.01.020-1	105,92	01.01.021-1	105,92	01.01.022-1	105,92
01.01.023-1	105,92		0,00		0,00		0,00

000094 RUA SANTA LUZIA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.007-1	105,92	01.01.008-1	77,68	01.01.009-1	105,92	01.01.010-1	105,92
01.01.012-1	105,92	01.01.019-1	105,92	01.01.022-1	105,92	01.01.023-1	105,92
01.01.024-1	105,92		0,00		0,00		0,00

000124 RUA JOSE DA COSTA SANTOS

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.004-1	105,92	01.01.005-1	105,92	01.01.006-1	105,92	01.01.007-1	105,92
01.01.009-1	105,92	01.01.010-1	105,92	01.01.017-1	105,92	01.01.018-1	105,92
01.01.019-1	105,92		0,00		0,00		0,00

000132 RUA VITORIA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.015-1	105,92	01.01.016-1	105,92	01.02.003-1	92,27	01.02.026-1	92,27

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS
ANEXO I AO PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI XXX/2018

000138 RUA B

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.002-1	77,68	01.01.003-1	77,68		0,00		0,00

000159 RUA PADRE DE OLIVEIRA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.019-1	79,97	01.02.024-1	79,97		0,00		0,00

000167 RUA PAULINO CARDOSO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.018-1	79,97	01.02.019-1	79,97	01.02.025-1	79,97	01.02.026-1	79,97

000230 RUA MARIA MAMEDEZ BEZERRA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.005-1	105,92	01.01.016-1	105,92	01.01.017-1	105,92	01.02.002-1	92,27

000248 RUA SAO VICENTE

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.013-1	77,68	01.01.014-1	77,68	01.01.015-1	77,68	01.02.026-1	67,67
01.02.027-1	66,79		0,00		0,00		0,00

000426 RUA CICERO PRADO FRANCO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.002-1	92,27	01.02.004-1	92,27	01.02.005-1	92,27	01.02.020-1	92,27
01.02.021-1	92,27	01.02.022-1	92,27		0,00	01.02.020-1	92,27

000434 RUA JOAO MARIO MENEZES

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.008-1	77,68		0,00		0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS
ANEXO I AO PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI XXX/2018

000663 RUA A

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.031-1	64,61	01.01.032-1	64,61		0,00		0,00

000736 RUA SANTA MARIA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.010-1	105,92	01.01.011-1	105,92		0,00		0,00

000787 RUA DOM FERNANDO GOMES

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.013-1	77,68	01.01.014-1	91,80		0,00		0,00

000817 RUA SILVIO MENESES SOBRAL

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.012-1	77,68	01.01.038-1	77,68		0,00		0,00

000868 RUA A

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.009-1	67,67	01.02.010-1	67,67		0,00		0,00

000884 RUA B

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.010-1	67,67	01.02.011-1	67,67		0,00		0,00

000906 RUA J

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.009-1	67,67	01.02.010-1	67,67	01.02.011-1	67,67	01.02.012-1	67,67
01.02.013-1	67,67	01.02.014-1	67,67	01.02.015-1	67,67	01.02.016-1	67,67
01.02.017-1	67,67	01.02.029-1	66,79		0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS
ANEXO I AO PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI XXX/2018

000914 RUA C

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.011-1	67,67	01.02.012-1	67,67		0,00		0,00

000922 RUA D

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.012-1	67,67	01.02.013-1	67,67		0,00		0,00

000957 RUA JOSE JURACI FREIRE DA SILVA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.014-1	67,67		0,00		0,00		0,00

001139 RUA ALCIDES JOSE DOS SANTOS

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.036-1	64,61	01.01.037-1	64,61		0,00		0,00

003026 RUA BELA VISTA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.002-1	92,27	01.02.003-1	92,27		0,00		0,00

003122 TRV JORGE

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.039-1	66,79	01.02.040-1	66,79		0,00		0,00

003135 AVN FELIX ALVES DE SOUSA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.015-1	92,27	01.02.016-1	92,27	01.02.017-1	92,27	01.02.018-1	92,27
01.02.026-1	92,27	01.02.027-1	91,07	01.02.028-1	91,07	01.02.029-1	91,07

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS
ANEXO I AO PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI XXX/2018

003140 RUA E

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.013-1	67,67	01.02.014-1	67,67		0,00		0,00

003143 RUA I

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.015-1	67,67	01.02.016-1	67,67		0,00		0,00

003158 RUA F

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.026-1	64,61	01.01.027-1	64,61		0,00		0,00

003159 AVN MANOEL RODRIGUES DE CARVALHO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.008-1	92,27	01.02.009-1	92,27	01.02.010-1	92,27	01.02.011-1	92,27
01.02.012-1	92,27	01.02.013-1	92,27	01.02.014-1	92,27	01.02.015-1	92,27
01.02.019-1	92,27	01.02.020-1	92,27	01.02.021-1	92,27	01.02.050-1	79,97

003160 RUA DOUTOR NAILSON MOURA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.011-1	77,68	01.01.012-1	77,68		0,00		0,00

003178 RUA G

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.026-1	64,61	01.01.027-1	64,61		0,00		0,00

003190 RUA JULIA MOREIRA DA CONCEICAO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.028-1	66,79	01.02.029-1	66,79	01.02.034-1	66,79	01.02.035-1	66,79
01.02.036-1	66,79	01.02.037-1	66,79	01.02.038-1	66,79	01.02.039-1	66,79

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS
ANEXO I AO PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI XXX/2018

01.02.040-1	66,79	01.02.041-1	66,79	01.02.042-1	66,79	01.02.043-1	57,66
01.02.044-1	57,66	01.02.045-1	57,66		0,00	01.02.043-1	57,66

003191 RUA SDO 08

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.026-1	64,61	01.01.028-1	64,61	01.01.029-1	64,61	01.01.030-1	64,61
01.01.031-1	64,61	01.01.032-1	64,61		0,00		0,00

003192 RUA PRESIDENTE EURICO DUTRA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.005-1	105,92	01.01.016-1	105,92	01.01.017-1	105,92	01.02.002-1	92,27
01.02.003-1	92,27		0,00		0,00		0,00

003193 RUA RAUL DE FARO ROLLEMBERG

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.026-1	64,61	01.01.028-1	64,61		0,00		0,00

003194 RUA PEDRO NOLASCO DE CARVALHO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.028-1	64,61	01.01.029-1	64,61		0,00		0,00

003195 RUA ADOLFO FREIRE DE LIMA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.030-1	64,61	01.01.031-1	64,61		0,00		0,00

003196 RUA SDO 09

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.034-1	46,99	01.01.035-1	46,99		0,00		0,00

003197 RUA MANOEL MESSIAS HIPOLITO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
------------	-------	------------	-------	------------	-------	------------	-------

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS
ANEXO I AO PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI XXX/2018

01.02.033-1	66,79	01.02.034-1	66,79	0,00	0,00
-------------	-------	-------------	-------	------	------

003198 RUA ALCIDES MARTINS BEZERRA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.032-1	66,79	01.02.033-1	66,79	0,00	0,00		

003199 RUA DO COLEGIO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.030-1	66,79	01.02.031-1	66,79	01.02.035-1	66,79	01.02.036-1	66,79

003200 RUA JOAO BISPO DE OLIVEIRA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.029-1	66,79	01.02.030-1	66,79	01.02.031-1	66,79	01.02.032-1	66,79

003201 TRV HERALDO DA SILVA FRANCO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.020-1	105,92	01.01.021-1	105,92	01.01.022-1	105,92	01.01.023-1	105,92

003202 RUA MARIA AURORA SANTOS

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.031-1	66,79	01.02.032-1	66,79	01.02.033-1	66,79	01.02.034-1	66,79
01.02.036-1	66,79		0,00		0,00		0,00

003203 TRV DO MERCADO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.017-1	105,92	01.01.018-1	105,92	01.01.019-1	105,92	01.01.020-1	105,92
01.01.023-1	105,92		0,00		0,00		0,00

003204 RUA LEONCIO BISPO DOS SANTOS

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.030-1	66,79	01.02.031-1	66,79		0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS
ANEXO I AO PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI XXX/2018

003205 RUA ADERALDO LUIZ DE MELO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.029-1	66,79	01.02.030-1	66,79		0,00		0,00

003206 RUA SDO 07

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.004-1	91,80	01.01.006-1	91,80		0,00		0,00

003207 RUA WENDELL CARDOSO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.001-1	77,68	01.01.002-1	77,68		0,00		0,00

003208 TRV MESSIAS MARINHO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.001-1	67,67		0,00		0,00		0,00

003209 RUA A

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.003-1	91,80		0,00		0,00		0,00

003210 RUA NEWTON BRANDAO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.046-1	57,66	01.02.047-1	57,66		0,00		0,00

003211 RUA ADOLFO CARDOSO DOS SANTOS

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.047-1	57,66	01.02.048-1	57,66		0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS
ANEXO I AO PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI XXX/2018

003212 RUA JOAQUIM DOS SANTOS

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.027-1	66,79	01.02.047-1	57,66		0,00		0,00

003213 RUA SDO 01

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.043-1	57,66	01.02.044-1	57,66		0,00		0,00

003214 RUA SDO 02

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.044-1	57,66	01.02.045-1	57,66		0,00		0,00

003215 RUA SDO 03

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.045-1	57,66	01.02.046-1	57,66		0,00		0,00

003216 TRV NEWTON BRANDAO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.047-1	57,66	01.02.049-1	57,66		0,00		0,00

003217 RUA MARIA AMELIA COUTO BEZERRA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.014-1	67,67	01.02.015-1	67,67		0,00		0,00

003218 RUA EDMILSON DE ASSIS FONTES

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.016-1	67,67	01.02.017-1	67,67		0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS
ANEXO I AO PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI XXX/2018

003219 TRV CICERO PRADO FRANCO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.002-1	79,97	01.02.005-1	79,97		0,00		0,00

003220 RUA DA COHAB

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.002-1	92,27	01.02.003-1	92,27	01.02.004-1	92,27	01.02.005-1	92,27
01.02.006-1	92,27	01.02.022-1	92,27	01.02.023-1	92,27	01.02.024-1	92,27
01.02.025-1	92,27	01.02.026-1	92,27		0,00		0,00

003221 RUA SDO 05

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.049-1	57,66		0,00		0,00		0,00

003222 RUA VEREADOR TASSO MARTINS BEZERRA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.026-1	92,27		0,00		0,00		0,00

003223 RUA ABDIAS DA SILVA FRANCO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.028-1	66,79	01.02.037-1	66,79		0,00		0,00

003224 RUA TABELIAO ANTONIO NUNES

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.040-1	66,79	01.02.041-1	66,79		0,00		0,00

003225 TRV JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.042-1	66,79	01.02.043-1	57,66		0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS

VALORES POR LOGRADOURO

000028 AVN FRANCISCO RABELO LEITE NETO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.018-1	92,27	01.02.019-1	92,27	01.02.020-1	92,27	01.02.021-1	92,27
01.02.022-1	92,27	01.02.023-1	92,27	01.02.024-1	92,27	01.02.025-1	92,27
01.02.026-1	92,27		0,00		0,00		0,00

000029 RUA GUARANY

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.010-1	105,92	01.01.011-1	77,68	01.01.012-1	77,68	01.01.024-1	105,92

000032 RUA JOSE EMIDIO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.036-1	64,61		0,00		0,00		0,00

000034 RUA LARANJEIRAS

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.006-1	105,92	01.01.007-1	105,92	01.01.018-1	105,92	01.01.019-1	105,92

000038 TRV NATANAEL BISPO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.041-1	66,79	01.02.042-1	66,79		0,00		0,00

000039 RUA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.017-1	105,92	01.01.018-1	105,92		0,00		0,00

000040 RUA OSIRES ABREU SILVEIRA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.027-1	66,79	01.02.028-1	66,79	01.02.037-1	66,79	01.02.038-1	66,79
01.02.039-1	66,79	01.02.040-1	66,79	01.02.041-1	66,79	01.02.042-1	66,79

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS
ANEXO I AO PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI XXX/2018

003226 RUA JOAO MENESES

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.026-1	67,67		0,00		0,00		0,00

003227 TRV JORGE PORTO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.002-1	92,27	01.02.004-1	92,27		0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS

VALORES POR LOGRADOURO

000002 AVN CORONEL JOAO BARRETO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.001-1	105,92	01.01.002-1	105,92	01.01.003-1	105,92	01.01.008-1	105,92

000003 AVN JULIO VIEIRA DE ANDRADE

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.003-1	105,92	01.01.004-1	105,92	01.01.006-1	105,92	01.01.007-1	105,92
01.01.008-1	105,92	01.01.009-1	105,92	01.01.010-1	91,80	01.01.011-1	91,80
01.01.025-1	88,11	01.01.035-1	76,36	01.02.001-1	92,27	01.02.005-1	92,27
01.02.006-1	92,27	01.02.007-1	92,27	01.02.008-1	92,27	01.02.009-1	92,27
01.02.050-1	78,63		0,00		0,00		0,00

000005 AVN MESSIAS MARINHO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.001-1	91,80	01.01.002-1	91,80	01.01.003-1	91,80	01.02.001-1	79,97

000016 AVN ALUISIO ACIOLE LEITE

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.025-1	88,11	01.01.026-1	88,11	01.01.032-1	76,36	01.01.033-1	64,61
01.01.034-1	64,61	01.01.035-1	88,11	01.01.036-1	64,61	01.01.037-1	64,61

000026 RUA DURVAL BISPO SANTOS

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.037-1	66,79	01.02.038-1	66,79		0,00		0,00

000027 RUA EDUARDO VIEIRA DE ANDRADE

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.002-1	92,27	01.02.004-1	92,27	01.02.019-1	92,27	01.02.020-1	92,27
01.02.023-1	92,27	01.02.024-1	92,27		0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS

VALORES POR LOGRADOURO

01.02.043-1	57,66	01.02.044-1	57,66	01.02.045-1	57,66	01.02.046-1	57,66
-------------	-------	-------------	-------	-------------	-------	-------------	-------

000048 RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.005-1	91,80	01.02.002-1	79,97		0,00		0,00

000050 RUA SANTA CRUZ

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.013-1	105,92	01.01.014-1	105,92	01.01.015-1	105,92	01.01.021-1	105,92

000053 RUA SENADOR LEITE NETO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.012-1	105,92	01.01.024-1	105,92		0,00		0,00

000054 RUA SIMAO DIAS

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.008-1	56,49	01.01.025-1	46,99		0,00		0,00

000056 TRV AMANCIO BISPO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.012-1	105,92	01.01.022-1	105,92		0,00		0,00

000062 RUA WILSON SANTOS

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.038-1	66,79	01.02.039-1	66,79		0,00		0,00

000069 RUA DR AUGUSTO CESAR LEITE

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.005-1	92,27	01.02.006-1	92,27	01.02.007-1	92,27	01.02.008-1	92,27
01.02.021-1	92,27	01.02.022-1	92,27		0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS

VALORES POR LOGRADOURO

000002 AVN CORONEL JOAO BARRETO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.001-1	105,92	01.01.002-1	105,92	01.01.003-1	105,92	01.01.008-1	105,92

000003 AVN JULIO VIEIRA DE ANDRADE

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.003-1	105,92	01.01.004-1	105,92	01.01.006-1	105,92	01.01.007-1	105,92
01.01.008-1	105,92	01.01.009-1	105,92	01.01.010-1	91,80	01.01.011-1	91,80
01.01.025-1	88,11	01.01.035-1	76,36	01.02.001-1	92,27	01.02.005-1	92,27
01.02.006-1	92,27	01.02.007-1	92,27	01.02.008-1	92,27	01.02.009-1	92,27
01.02.050-1	78,63		0,00		0,00		0,00

000005 AVN MESSIAS MARINHO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.001-1	91,80	01.01.002-1	91,80	01.01.003-1	91,80	01.02.001-1	79,97

000016 AVN ALUISIO ACIOLE LEITE

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.025-1	88,11	01.01.026-1	88,11	01.01.032-1	76,36	01.01.033-1	64,61
01.01.034-1	64,61	01.01.035-1	88,11	01.01.036-1	64,61	01.01.037-1	64,61

000026 RUA DURVAL BISPO SANTOS

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.037-1	66,79	01.02.038-1	66,79		0,00		0,00

000027 RUA EDUARDO VIEIRA DE ANDRADE

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.002-1	92,27	01.02.004-1	92,27	01.02.019-1	92,27	01.02.020-1	92,27
01.02.023-1	92,27	01.02.024-1	92,27		0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS

VALORES POR LOGRADOURO

000086 PRC PEDRO ROCHA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.015-1	91,80	01.01.021-1	91,80		0,00		0,00

000091 RUA PADRE PADILHA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.012-1	77,68	01.01.013-1	77,68		0,00		0,00

000092 TRV TEOFILLO BARRETO SILVIO LEITE FILHO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.013-1	105,92	01.01.020-1	105,92	01.01.021-1	105,92	01.01.022-1	105,92
01.01.023-1	105,92		0,00		0,00		0,00

000094 RUA SANTA LUZIA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.007-1	105,92	01.01.008-1	77,68	01.01.009-1	105,92	01.01.010-1	105,92
01.01.012-1	105,92	01.01.019-1	105,92	01.01.022-1	105,92	01.01.023-1	105,92
01.01.024-1	105,92		0,00		0,00		0,00

000124 RUA JOSE DA COSTA SANTOS

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.004-1	105,92	01.01.005-1	105,92	01.01.006-1	105,92	01.01.007-1	105,92
01.01.009-1	105,92	01.01.010-1	105,92	01.01.017-1	105,92	01.01.018-1	105,92
01.01.019-1	105,92		0,00		0,00		0,00

000132 RUA VITORIA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.015-1	105,92	01.01.016-1	105,92	01.02.003-1	92,27	01.02.026-1	92,27

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS

VALORES POR LOGRADOURO

000138 RUA B

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.002-1	77,68	01.01.003-1	77,68		0,00		0,00

000159 RUA PADRE DE OLIVEIRA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.019-1	79,97	01.02.024-1	79,97		0,00		0,00

000167 RUA PAULINO CARDOSO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.018-1	79,97	01.02.019-1	79,97	01.02.025-1	79,97	01.02.026-1	79,97

000230 RUA MARIA MAMEDEZ BEZERRA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.005-1	105,92	01.01.016-1	105,92	01.01.017-1	105,92	01.02.002-1	92,27

000248 RUA SAO VICENTE

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.013-1	77,68	01.01.014-1	77,68	01.01.015-1	77,68	01.02.026-1	67,67
01.02.027-1	66,79		0,00		0,00		0,00

000426 RUA CICERO PRADO FRANCO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.002-1	92,27	01.02.004-1	92,27	01.02.005-1	92,27	01.02.020-1	92,27
01.02.021-1	92,27	01.02.022-1	92,27		0,00	01.02.020-1	92,27

000434 RUA JOAO MARIO MENEZES

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.008-1	77,68		0,00		0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS

VALORES POR LOGRADOURO

000663 RUA A

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.031-1	64,61	01.01.032-1	64,61		0,00		0,00

000736 RUA SANTA MARIA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.010-1	105,92	01.01.011-1	105,92		0,00		0,00

000787 RUA DOM FERNANDO GOMES

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.013-1	77,68	01.01.014-1	91,80		0,00		0,00

000817 RUA SILVIO MENESES SOBRAL

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.012-1	77,68	01.01.038-1	77,68		0,00		0,00

000868 RUA A

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.009-1	67,67	01.02.010-1	67,67		0,00		0,00

000884 RUA B

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.010-1	67,67	01.02.011-1	67,67		0,00		0,00

000906 RUA J

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.009-1	67,67	01.02.010-1	67,67	01.02.011-1	67,67	01.02.012-1	67,67
01.02.013-1	67,67	01.02.014-1	67,67	01.02.015-1	67,67	01.02.016-1	67,67
01.02.017-1	67,67	01.02.029-1	66,79		0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS

VALORES POR LOGRADOURO

000914 RUA C

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.011-1	67,67	01.02.012-1	67,67		0,00		0,00

000922 RUA D

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.012-1	67,67	01.02.013-1	67,67		0,00		0,00

000957 RUA JOSE JURACI FREIRE DA SILVA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.014-1	67,67		0,00		0,00		0,00

001139 RUA ALCIDES JOSE DOS SANTOS

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.036-1	64,61	01.01.037-1	64,61		0,00		0,00

003026 RUA BELA VISTA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.002-1	92,27	01.02.003-1	92,27		0,00		0,00

003122 TRV JORGE

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.039-1	66,79	01.02.040-1	66,79		0,00		0,00

003135 AVN FELIX ALVES DE SOUSA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.015-1	92,27	01.02.016-1	92,27	01.02.017-1	92,27	01.02.018-1	92,27
01.02.026-1	92,27	01.02.027-1	91,07	01.02.028-1	91,07	01.02.029-1	91,07

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS

VALORES POR LOGRADOURO

003140 RUA E

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.013-1	67,67	01.02.014-1	67,67		0,00		0,00

003143 RUA I

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.015-1	67,67	01.02.016-1	67,67		0,00		0,00

003158 RUA F

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.026-1	64,61	01.01.027-1	64,61		0,00		0,00

003159 AVN MANOEL RODRIGUES DE CARVALHO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.008-1	92,27	01.02.009-1	92,27	01.02.010-1	92,27	01.02.011-1	92,27
01.02.012-1	92,27	01.02.013-1	92,27	01.02.014-1	92,27	01.02.015-1	92,27
01.02.019-1	92,27	01.02.020-1	92,27	01.02.021-1	92,27	01.02.050-1	79,97

003160 RUA DOUTOR NAILSON MOURA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.011-1	77,68	01.01.012-1	77,68		0,00		0,00

003178 RUA G

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.026-1	64,61	01.01.027-1	64,61		0,00		0,00

003190 RUA JULIA MOREIRA DA CONCEICAO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.028-1	66,79	01.02.029-1	66,79	01.02.034-1	66,79	01.02.035-1	66,79
01.02.036-1	66,79	01.02.037-1	66,79	01.02.038-1	66,79	01.02.039-1	66,79

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS

VALORES POR LOGRADOURO

01.02.040-1	66,79	01.02.041-1	66,79	01.02.042-1	66,79	01.02.043-1	57,66
01.02.044-1	57,66	01.02.045-1	57,66		0,00	01.02.043-1	57,66

003191 RUA SDO 08

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.026-1	64,61	01.01.028-1	64,61	01.01.029-1	64,61	01.01.030-1	64,61
01.01.031-1	64,61	01.01.032-1	64,61		0,00		0,00

003192 RUA PRESIDENTE EURICO DUTRA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.005-1	105,92	01.01.016-1	105,92	01.01.017-1	105,92	01.02.002-1	92,27
01.02.003-1	92,27		0,00		0,00		0,00

003193 RUA RAUL DE FARO ROLLEMBERG

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.026-1	64,61	01.01.028-1	64,61		0,00		0,00

003194 RUA PEDRO NOLASCO DE CARVALHO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.028-1	64,61	01.01.029-1	64,61		0,00		0,00

003195 RUA ADOLFO FREIRE DE LIMA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.030-1	64,61	01.01.031-1	64,61		0,00		0,00

003196 RUA SDO 09

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.034-1	46,99	01.01.035-1	46,99		0,00		0,00

003197 RUA MANOEL MESSIAS HIPOLITO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
------------	-------	------------	-------	------------	-------	------------	-------

REFEITURA MUNICIPAL DE
LANTA DE VALORES GENÉRICOS

VALORES POR LOGRADOURO

01.02.033-1	66,79	01.02.034-1	66,79	0,00	0,00
-------------	-------	-------------	-------	------	------

003198 RUA ALCIDES MARTINS BEZERRA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.032-1	66,79	01.02.033-1	66,79		0,00		0,00

003199 RUA DO COLEGIO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.030-1	66,79	01.02.031-1	66,79	01.02.035-1	66,79	01.02.036-1	66,79

003200 RUA JOAO BISPO DE OLIVEIRA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.029-1	66,79	01.02.030-1	66,79	01.02.031-1	66,79	01.02.032-1	66,79

003201 TRV HERALDO DA SILVA FRANCO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.020-1	105,92	01.01.021-1	105,92	01.01.022-1	105,92	01.01.023-1	105,92

003202 RUA MARIA AURORA SANTOS

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.031-1	66,79	01.02.032-1	66,79	01.02.033-1	66,79	01.02.034-1	66,79
01.02.036-1	66,79		0,00		0,00		0,00

003203 TRV DO MERCADO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.017-1	105,92	01.01.018-1	105,92	01.01.019-1	105,92	01.01.020-1	105,92
01.01.023-1	105,92		0,00		0,00		0,00

003204 RUA LEONCIO BISPO DOS SANTOS

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.030-1	66,79	01.02.031-1	66,79		0,00		0,00

REFEITURA MUNICIPAL DE
LANTA DE VALORES GENÉRICOS

VALORES POR LOGRADOURO

01.02.033-1	66,79	01.02.034-1	66,79	0,00	0,00
-------------	-------	-------------	-------	------	------

003198 RUA ALCIDES MARTINS BEZERRA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.032-1	66,79	01.02.033-1	66,79		0,00		0,00

003199 RUA DO COLEGIO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.030-1	66,79	01.02.031-1	66,79	01.02.035-1	66,79	01.02.036-1	66,79

003200 RUA JOAO BISPO DE OLIVEIRA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.029-1	66,79	01.02.030-1	66,79	01.02.031-1	66,79	01.02.032-1	66,79

003201 TRV HERALDO DA SILVA FRANCO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.020-1	105,92	01.01.021-1	105,92	01.01.022-1	105,92	01.01.023-1	105,92

003202 RUA MARIA AURORA SANTOS

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.031-1	66,79	01.02.032-1	66,79	01.02.033-1	66,79	01.02.034-1	66,79
01.02.036-1	66,79		0,00		0,00		0,00

003203 TRV DO MERCADO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.017-1	105,92	01.01.018-1	105,92	01.01.019-1	105,92	01.01.020-1	105,92
01.01.023-1	105,92		0,00		0,00		0,00

003204 RUA LEONCIO BISPO DOS SANTOS

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.030-1	66,79	01.02.031-1	66,79		0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS

VALORES POR LOGRADOURO

003212 RUA JOAQUIM DOS SANTOS

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.027-1	66,79	01.02.047-1	57,66		0,00		0,00

003213 RUA SDO 01

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.043-1	57,66	01.02.044-1	57,66		0,00		0,00

003214 RUA SDO 02

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.044-1	57,66	01.02.045-1	57,66		0,00		0,00

003215 RUA SDO 03

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.045-1	57,66	01.02.046-1	57,66		0,00		0,00

003216 TRV NEWTON BRANDAO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.047-1	57,66	01.02.049-1	57,66		0,00		0,00

003217 RUA MARIA AMELIA COUTO BEZERRA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.014-1	67,67	01.02.015-1	67,67		0,00		0,00

003218 RUA EDMILSON DE ASSIS FONTES

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.016-1	67,67	01.02.017-1	67,67		0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS

VALORES POR LOGRADOURO

003219 TRV CICERO PRADO FRANCO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.002-1	79,97	01.02.005-1	79,97		0,00		0,00

003220 RUA DA COHAB

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.002-1	92,27	01.02.003-1	92,27	01.02.004-1	92,27	01.02.005-1	92,27
01.02.006-1	92,27	01.02.022-1	92,27	01.02.023-1	92,27	01.02.024-1	92,27
01.02.025-1	92,27	01.02.026-1	92,27		0,00		0,00

003221 RUA SDO 05

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.049-1	57,66		0,00		0,00		0,00

003222 RUA VEREADOR TASSO MARTINS BEZERRA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.026-1	92,27		0,00		0,00		0,00

003223 RUA ABDIAS DA SILVA FRANCO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.028-1	66,79	01.02.037-1	66,79		0,00		0,00

003224 RUA TABELIAO ANTONIO NUNES

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.040-1	66,79	01.02.041-1	66,79		0,00		0,00

003225 TRV JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.042-1	66,79	01.02.043-1	57,66		0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS

VALORES POR LOGRADOURO

003226 RUA JOAO MENESES

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.026-1	67,67		0,00		0,00		0,00

003227 TRV JORGE PORTO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.002-1	92,27	01.02.004-1	92,27		0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL
RESUMO DOS VALORES EXISTENTES NA PLANTA

Exercício.: 2018

	VALOR	QTDE Ocorrências
Valor de	46,99	1
Valor de	56,49	4
Valor de	57,66	1
Valor de	64,61	26
Valor de	66,79	26
Valor de	67,67	56
Valor de	76,36	28
Valor de	77,68	2
Valor de	78,63	18
Valor de	79,97	1
Valor de	88,11	11
Valor de	91,07	4
Valor de	91,80	3
Valor de	92,27	11
Valor de	105,92	66
Valor de	0,00	67

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico e conteúdo, conferido ao presente trabalho, isentando a Faculdade Amadeus - FAMA/SE, a Coordenação do Curso de Ciências Contábeis e o(a) Orientador(a) do Trabalho de Conclusão de Curso de Ciências Contábeis, de toda e qualquer responsabilidade acerca de possíveis cópias de trabalhos técnicos, apresentados em meu TCC. Sendo este de minha autoria, estou ciente, tanto das sanções que poderão ser aplicadas, pela FAMA, de acordo com a Lei 9610/98 de 19/02/98 e Lei 10.695/03 (direitos autorais), como também, as administrativas pela Coordenação do Curso.

Aracaju-SE, 26 de outubro de 2018.


Luana Angélica de Menezes Santos

Curso de Ciências Contábeis - mat. 2031150035